



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

RAZÕES DE VETO nº 002/2013

Ao Projeto de Lei Legislativo nº 012/2013

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º, do art. 56, da Lei Orgânica do Município de Campo Magro, decidi vetar INTEGRALMENTE, por inconstitucionalidade FORMAL, o Projeto de Lei 12/2013.

I – DA PATENTE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL

O veto faz-se imperioso tendo em vista que o mesmo afronta cabalmente, por analogia, o disposto no artigo 63, inciso I da Constituição da República de 1988, ao qual *in verbis*:

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;

Desta maneira, **fica evidente que o Projeto de Lei proposto por esta Casa de Leis gerará um aumento de despesa não computado pelo Executivo Municipal.** Certo é, de que o presente dispositivo almeja preservar a autonomia dos poderes, fazendo com que o Legislativo seja impedido de invadir a competência do Poder Executivo.

Em se tratando de matéria envolta de aspectos financeiros, patente a competência do Prefeito Municipal em apresentar projetos de lei que tratem desta matéria, tanto é que o artigo 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

Art. 54 – Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados neste caso os projetos de leis orçamentárias;



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Consoante a hermenêutica do artigo supramencionado, não se fazem necessárias maiores discussões acerca da competência para edições desta matéria, uma vez que se faz literal a conclusão de que **compete privativamente ao Chefe do Executivo Municipal a destinação de recursos, não sendo admitido portanto o aumento de despesas na forma pretendida.**

Sob essa mesma égide, no que concerne a separação de poderes ao qual é ferida cabalmente através do Projeto de Lei vetado, nossa Constituição Federal preconiza em seu art. 2º que:

"São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

A separação dos poderes é tão importante para a manutenção do Estado que a Constituição erigiu à categoria de cláusula pétrea nos termos do § 4º do Art. 60, não sendo, portanto, passível de alteração sequer por emenda Constitucional.

Em consonância com a Constituição a Lei Orgânica do Município de Campo Magro dispõe:

Art. 9º O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

A independência entre os Poderes significa que cada qual exercerá sua competência constitucionalmente estabelecida, ou seja, os poderes devem deliberar e agir em esferas determinadas, não reconhecendo um superior entre si, porém ao mesmo tempo harmônicos, que se entendem, que se auxiliam e colaboram para um mesmo fim.

Como ensina Marçal Justen Filho, "Toda a doutrina tem dificuldade para explicar o conteúdo material da função atribuída preponderantemente ao Poder Executivo."

Marçal ainda citando o doutrinador Agustín Gordillo diz que "a função administrativa compreendia as competências estatais que não se enquadravam no



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

conceito de jurisdição e de legislação."

Em síntese compete ao Poder Executivo administrar, pensando na função administrativa sob vários aspectos, mas com o objetivo de satisfazer os interesses essenciais da coletividade e compete ao Poder Legislativo fiscalizar aquele, além de editar leis.

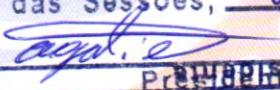
Conclui-se, portanto, que o Projeto de Lei ora vetado está eivado de inconstitucionalidade formal, visto que o conteúdo do mesmo padece de vício de iniciativa, sendo vedado pela Constituição Federal, em seu artigo 63, inciso I, a propositura do Projeto de Lei.

II - CONCLUSÃO

Pelo exposto, Senhor Presidente, essa são as razões que me levaram a vetar INTEGRALMENTE o Projeto de Lei do Legislativo nº 12/2013, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores.

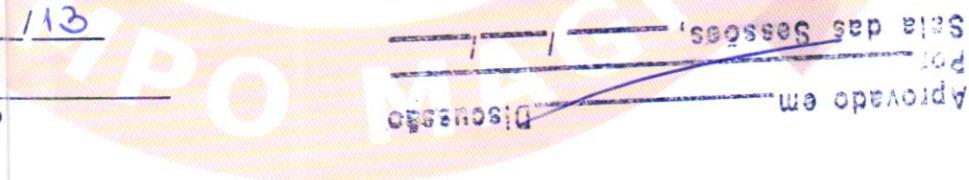
Paço Municipal de Campo Magro,
Em 02 de dezembro de 2013.


Louvanir Joaozinho Menegusso
Prefeito Municipal

Aprovado em Única Discussão
Por 9 votos favoráveis e 2 contrários
Sala das Sessões, 02/12/13


Lido no Expediente da Sessão
do dia 02/12/13


Secretário


APROVADO EM 02/12/13, POR UNANIMIDADE, NA SALA DAS SESSÕES, PRESIDIDA PELO PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

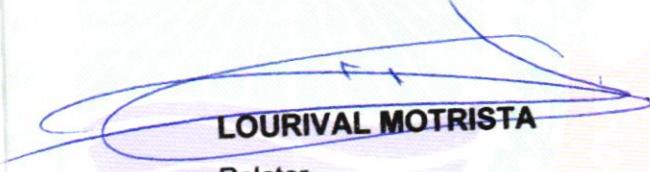
ESTADO DO PARANÁ

Ata da Comissão de Legislação Justica e Redação, realizada aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e treze, as dezesseis horas, no local próprio para reuniões onde estavam presentes os vereadores: Cristina Balestra, Lourival Motorista e Arvinho. Iniciada a reunião, os vereadores convidaram o departamento jurídico da Casa, logo passaram a analisar o conteúdo do: RAZÃO DE VETO N° 002/2013, VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 012/2013 SÚMULA: "Institui repasse de recursos às escolas municipais do município de Campo Magro e dá outras providências".; Após estudo minucioso do conteúdo do referido projeto chegaram à conclusão de que está dentro da legalidade e constitucionalidade, portanto, optaram pelo parecer favorável por dois votos favoráveis e um contrário.



CRISTINA BALESTRA

Presidente



LOURIVAL MOTRISTA

Relator



ARVINHO

Membro

Lido no Expediente da Sessão
do dia 10/12/2013



Secretário

1



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício Nº 622/2013 - P

Campo Magro, 02 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar as Razões de voto ao projeto de Lei 012/2013 para essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do disposto no Art.56, §2º da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Louvanir Joãozinho Menegusso,
Prefeito Municipal.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 03/12/13

[Signature]
Secretário

Exmo. Senhor
Gusto Juninho
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Ricardo, 02.12.13
fjf

Cintia Kudlauiec Gaspre
Diretora Geral